



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI**

**CERTIDÃO**

Certifico que, de acordo com a Resolução TC nº. 223, de 26 de dezembro de 2002, no seu artigo 3º, "c", item 15, que todos os bens de Natureza Industrial, Móveis e Imóveis, estão devidamente registrados em livro de Tombo, submetidos a controle apropriado, estando, ainda identificados por plaquetas, ficando desta forma à disposição do Tribunal de Contas do Estado, para posteriores verificações a que se fizerem necessário.

Siriri (Se), 31 de Dezembro de 2019.

**Priscila Susana da Silva de O. Santos**  
Responsável pelo Patrimônio